DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3889/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/337/2025
PROTOCOLO	: 2397203
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDUARDO ESGAIB CAMPOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCESSO EM DUPLICIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos de Controle Prévio em relação ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 02/2025, realizado pelo Município de Ponta Porã/MS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada destinada a aquisição de medicamentos, no valor estimado de R$ 1.896.836,82 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, mediante a análise ANA - DFSAÚDE - 3155/2025 (peça 5), manifestou-se pelo arquivamento do processo, uma vez que já houve a autuação do referido procedimento licitatório em processo distinto.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 4ª PRC - 4788/2025 (peça 8), acompanhou a equipe técnica, opinando pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

Inicialmente, observa-se que o processo de Controle Prévio em relação ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 02/2025, realizado pelo Município de Ponta Porã/MS, já foi autuado nos autos do processo TC/191/2025, no qual já houve a emissão da decisão singular DSG - G.ICN - 1760/2025.

À vista disso, com a finalidade de impedir uma segunda apreciação do referido procedimento licitatório e evitar a duplicidade de processos, reputo que o presente feito deve ser extinto e arquivado.

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 4º, I, "f", item 1, c/c o art. 186, V "b", ambos do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023
)